



Município de Tapira

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1010/2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento parcial do débito oriundo do aporte financeiro do ano de 2019, relativo ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA SOLICITA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito oriundo do aporte financeiro do ano de 2019, relativo ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial.

Artigo 2º - O parcelamento disposto nesta Lei, visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tapira - TAPIRAPREV e às normas estabelecidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Artigo 3º - O valor total ao aporte financeiro de 2019 devido pelo Município de Tapira, relativo ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 1.277.603,76 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), sendo que deste montante fora pago R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) restando um débito a pagar no valor de R\$ 367.603,76 (trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos e três reais e setenta e seis centavos).

Artigo 4º - fica autorizado a parcelar o restante dos débitos oriundos do aporte correspondente ao ano de 2019, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Artigo 5º - A taxa de atualização monetária será medida pelo IPCA/IBGE e juros acrescido de juros compostos de 0,5%, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo do acordo de parcelamento.



Município de Tapira

Estado do Paraná

Artigo 6º - o vencimento da primeira prestação será no dia 12 do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 7º - Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA

Prefeito Municipal